



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

023/2020

13.<sup>a</sup> Sessão Data 26/04/2020

As dutas comissões para parecer.

Presidente

"Institui o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Praia Grande, e dá outras providências."

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Praia Grande.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados pelo Fundo Emergencial Praia Grande (FEPG), bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária da Cidade de Praia Grande para realização de ações de combate à Covid-19.

**Art. 2º** O FEPG poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de quaisquer espécies mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município de Praia Grande.

**Parágrafo único.** As doações deverão ser depositadas em conta-corrente única do FEPG, quando a doação for em materiais, deverá ser entregue direto na Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, quando a doação for em alimentos deverá ser entregue ao Fundo Social de Solidariedade de Praia Grande.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar parte dos recursos captados para o incremento e incentivo de pesquisas tecnológicas e científicas, desenvolvidas em instituições públicas, com vistas à produção de medicamentos, testes para detecção do vírus, equipamentos de proteção individual e equipamentos hospitalares tais como ventiladores mecânicos e similares, para o enfrentamento e combate à Covid-19.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta-corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada trinta dias.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizará o sítio oficial da Prefeitura da Cidade, para demonstrar de forma clara e transparente, todos os ingressos financeiros aportados ao Fundo Emergencial Praia Grande de que trata esta Lei, bem como detalhando todas as despesas realizadas, discriminando-as por natureza de despesa.

**Art. 5º** O FEPG deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Covid-19 no território nacional.

**Parágrafo único.** Os recursos porventura restantes em conta-corrente ligada ao FEPG deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Sala Emancipador Oswaldo Toschi  
Praia Grande, 28 de Abril de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RA".

**Roberto Andrade e Silva  
Betinho  
Vereador**